



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 156 /2008

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 01/12/2008

*Dispõe sobre a regulamentação para
concessão e utilidade Pública Municipal e
toma outras providências.*

Autor: Lindomilson Rodrigues dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Utilidades Pública Municipal a entidades filantrópicas, associações comunitária, de moradores, instituições religiosas, educativas, sindicais, clubes e serviços, e outras congêneres.

Art. 2º São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidades Públicas Municipais:

- I** - Que a entidade seja construída no município de Rorainópolis;
- II** - Que tenha personalidade jurídica;
- III** - Que esteja em efetivo e contínuo funcionamento nos três (03) anos imediatamente anteriores ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;
- IV** - Que não renumere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V** - Que comprovadamente, promova a educação artística, ou filantrópica, estas últimas de caráter geral ou indiscriminado.

Parágrafo Único - A comprovação de relatório circunstanciado das atividades nos três (03) anos anteriores à concessão, discriminando, em número por ano, os serviços prestados, gratuitamente ou não, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade.

Art. 3º São documentos necessários que devem acompanhar o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal;

- I** - Certidão do Estatuto da Entidade, devidamente autenticada;
- II** - Certidão de registro do estatuto em Cartório, no Livro de registro de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Atestado de pessoa idônea sobre o funcionamento e os serviços prestados pela entidade;

IV – Relação dos membros da Diretoria;

V – Cópia autenticada da Ata da fundação;

VI – Cópia de publicação do extrato do estatuto no Diário Oficial do Município ou do Estado;

VII – Documento comprobatório de inscrição da entidade junto a receita federal do Ministério da Fazenda;

Art. 4º A entidade que pleitear o processo de concessão, folha corrida e moralidade comprovada de seus diretores.

Parágrafo Único – A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de antecedentes do Instituto de Identidade Policial competente o atestado de pessoa idônea sobre a moralidade dos diretores.

Art. 5º A entidade que for concedida Utilidade Pública Municipal, fica obrigada publicar anualmente e demonstração de receitas e da despesa realização no período imediatamente anterior.

Art. 6º Acompanhará o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal, quadro demonstrativo de receita e de despesa nos últimos três (3) anos anteriores ao da concessão.

Art. 7º A concessão de Utilidade Pública Municipal será feita através da câmara Municipal, com a aprovação de Projeto de Lei, de iniciativa de qualquer vereador, ou pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Parágrafo Único – Na concessão através de decreto, o Prefeito Municipal, obedecerá rigorosamente, o disposto nessa Lei.

Art. 8º O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as concessões de Utilidade Pública Municipal as entidades beneficiadas até a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2008.

JOSE REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal